

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.782, de 05 de maio de 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cerqueira César e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, Diego Augusto Berti Cinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 04.315.690/0001-29, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, visando o repasse de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar federal nº 44020016, destinados ao incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º - O recurso financeiro a ser repassado perfaz o montante de R\$ 45.151,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais), conforme disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O repasse poderá ocorrer em parcela única, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º. Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão destinados ao custeio de serviços especializados na área da saúde, com a finalidade de realização de avaliações e fechamento de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em razão da elevada demanda existente no Município, consistentes na:

I – Contratação de profissional médico neurologista;

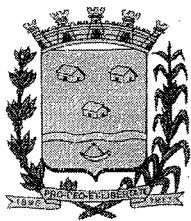
II – Contratação de profissional neuropsicóloga.

Parágrafo único. Os atendimentos serão realizados nas dependências da APAE de Cerqueira César, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Para a celebração do Termo de Fomento fica inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a natureza singular do objeto e a atuação exclusiva da entidade no Município.

Art. 5º - O Termo de Fomento estabelecerá as obrigações das partes, observando, no mínimo:

I – Do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços;
- c) prestar apoio técnico à entidade, quando necessário;

II – Da Entidade:

- a) executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) manter equipe técnica compatível com o objeto;
- d) apresentar prestação de contas na forma da legislação vigente;
- e) manter registros contábeis específicos dos recursos recebidos;
- f) permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, especialmente no que se refere à transparência e controle dos gastos públicos.

Art. 7º - A entidade deverá restituir os recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizados, nos seguintes casos:

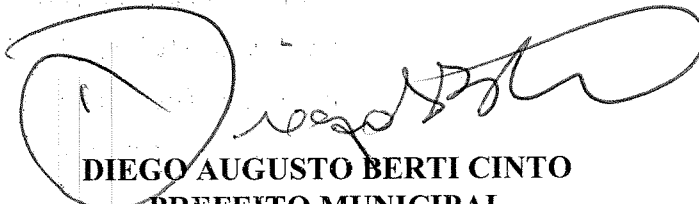
- I – Não execução do objeto pactuado;
- II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Ausência de prestação de contas ou sua reprovação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º - Na aplicação dos recursos deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações pertinentes.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de maio de 2026.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra


Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

R. Olímpio Pavan, nº 290 - Centro - CEP 18760-015 - Contato: (14) 3714.7200
CNPJ 46.634.184/0001-42 Cerqueira César-SP